



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 343/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento e confissão de dívida em caráter irrevogável e irretratável, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento e confissão de dívida em caráter irrevogável e irretratável, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil, na forma da Lei, referente ao processo de Ação Fiscal nº 16370.000365/2007-41, em razão da não contribuição de PASEP em trâmite na Receita Federal do Brasil, Agência de Jacarezinho/PR.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do município, pagar a dívida mencionada no art. 1º acrescida de juros e multa de mora, despesas de custas processuais bem como honorários advocatícios referente ao processo de Ação Fiscal nº 16370.000365/2007-41.

Art. 3º- Para o pagamento das prestações, do principal, de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 30 de Julho de 2013.


Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal